

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18º, § 1º, inciso I da Lei n. 14.133/2021).

A presente contratação tem por finalidade a contratação de instituição financeira para prestação de serviços de arrecadação das receitas do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto – Simae, incluindo contas de água e esgoto e demais receitas vinculadas, tais como tarifas de ligação nova de água e esgoto, religação, mudança de titularidade, extensão de rede, limpeza de fossas, emissão de segunda via de faturas, multas e juros por atraso, indenizações por danos à rede, parcelamentos de débitos, bem como outras tarifas e preços públicos instituídos pela autarquia, por meio de tecnologias modernas de pagamento, tais como o **Pix (QR Code estático ou dinâmico)**.

A necessidade decorre da importância de modernizar os meios de arrecadação, ampliando as formas de pagamento disponibilizadas aos usuários, garantindo maior comodidade, acessibilidade e eficiência operacional. A adoção de soluções digitais possibilita a realização de pagamentos em tempo integral, reduzindo filas, deslocamentos e custos indiretos à população.

Além disso, a integração com sistemas informatizados e a utilização de arquivos de retorno viabilizam a automatização dos processos de conciliação financeira, aumentando a confiabilidade, a rastreabilidade e a transparência dos dados arrecadados.

2. ÁREA REQUISITANTE

Setor Comercial.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18º, § 1º, inciso III da Lei n. 14.133/2021).

3.1. A instituição financeira deverá prestar serviços de arrecadação exclusivamente por meio de Pix, com utilização de QR Code estático ou dinâmico vinculado às guias de arrecadação.

3.2. A solução deverá garantir integração com o sistema de faturamento do Simae, possibilitando a identificação e conciliação automática dos pagamentos realizados via Pix.

3.3. Para fins desta contratação, entende-se por **formato eletrônico/magnético** o fornecimento de arquivos digitais estruturados, passíveis de leitura e processamento por sistemas informatizados, tais como arquivos nos padrões **TXT, CSV, XML ou similares**, transmitidos por meios eletrônicos seguros (como SFTP, API, web service ou portal bancário). Esses arquivos deverão conter, de forma padronizada, os dados necessários à identificação das transações, incluindo, no mínimo, identificação do pagador (quando disponível), valor pago, data e hora da transação, identificador do Pix (TXID), situação do

PROC. Nº	FLS.
RUB.	

pagamento e demais informações necessárias à conciliação financeira.

3.4. Os valores arrecadados deverão ser repassados à conta indicada pelo Simae no prazo máximo de D+1 (um dia útil).

3.5. A solução deverá observar requisitos de segurança da informação, incluindo proteção de dados, rastreabilidade das transações Pix e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

3.6. A contratada deverá garantir disponibilidade contínua do serviço, assegurando a realização de pagamentos via Pix 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive em finais de semana e feriados.

3.7. O pagamento à contratada será realizado conforme as tarifas ofertadas para transações via Pix, mediante comprovação dos serviços efetivamente prestados.

3.8. O Simae realizará verificação prévia da regularidade da empresa nos cadastros informativos oficiais, antes da contratação.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18º, § 1º, inciso V da Lei n. 14.133/2021).

Foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar instituições financeiras aptas a prestar os serviços de arrecadação com integração ao Pix. Verificou-se que existem diversas instituições, incluindo bancos tradicionais e fintechs, capazes de atender à demanda, disponibilizando soluções específicas para arrecadação por meio de Pix, compatíveis com as necessidades da Administração Pública.

As soluções disponíveis apresentam características semelhantes, variando principalmente quanto aos custos por transação Pix, prazos de liquidação dos valores arrecadados e níveis de integração tecnológica com os sistemas de faturamento e conciliação financeira.

Atualmente, o Simae realiza arrecadações por meio de código de barras e débito automático, cujos custos médios são, respectivamente, de R\$ 1,95 por transação e R\$ 1,85 por transação. Em comparação, as operações via Pix apresentam custos significativamente inferiores, podendo inclusive ser isentas de tarifa em alguns modelos de contratação, o que representa potencial economia direta aos cofres públicos.

Além da vantajosidade financeira, o Pix proporciona liquidação imediata dos valores, permitindo a disponibilidade dos recursos em tempo real ou em poucos minutos, diferentemente de outros meios que podem demandar prazos maiores para compensação. Ademais, destaca-se pela facilidade de uso, ampla aceitação pela população, funcionamento ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana) e possibilidade de integração simplificada com sistemas informatizados, o que contribui para maior eficiência operacional e aprimoramento dos processos de conciliação financeira.

Dessa forma, evidencia-se que a adoção do Pix como meio de arrecadação representa solução mais econômica, ágil e alinhada às diretrizes de modernização e digitalização dos serviços públicos.

PROC. Nº	FLS.
RUB.	

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18º, § 1º, inciso VII da Lei n. 14.133/2021).

A solução consiste na contratação de instituição financeira que disponibilize plataforma integrada para arrecadação de receitas por meio de Pix (QR Code estático ou dinâmico) vinculado às faturas.

A solução deverá contemplar:

- Recebimento de pagamentos por meio de canais digitais (aplicativos bancários e internet banking), disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- Disponibilização de QR Code nas faturas para realização dos pagamentos via Pix;
- Liquidação dos valores arrecadados em prazo reduzido (preferencialmente D+1 ou inferior);
- Geração de arquivos de retorno para conciliação automática dos pagamentos realizados;

Trata-se de serviço comum, amplamente oferecido no mercado, sem complexidade técnica relevante, permitindo a adoção de critério de julgamento objetivo, como o menor preço.

6. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE (art. 18º, § 1º, inciso IV da Lei n. 14.133/2021)

A estimativa baseia-se no volume médio de faturas emitidas e nas arrecadações realizadas pelo Simae, contemplando contas mensais e demais receitas diversas.

Considerando o histórico operacional da autarquia, estima-se uma média de **20.000 (vinte mil)** faturas mensais, totalizando aproximadamente **240.000 (duzentas e quarenta mil)** faturas por ano.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18º, § 1º, inciso VI da Lei n. 14.133/2021).

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base no volume projetado de operações, considerando uma média mensal de **20.000 (vinte mil)** faturas, totalizando aproximadamente **240.000 (duzentas e quarenta mil)** transações anuais.

Adotando-se como referência o valor unitário estimado de **R\$ 0,12 (doze centavo) por fatura**, obtém-se um custo aproximado de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)** mensais, **R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)** anuais.

Ressalta-se que a estimativa considera valores médios praticados no mercado para prestação de serviços de arrecadação via PIX, podendo sofrer variações conforme as condições efetivamente contratadas, assegurando-se, em qualquer caso, a observância dos princípios da economicidade e da vantajosidade para a Administração Pública.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18º, § 1º,

PROC. Nº	FLS.
RUB.	

inciso VIII da Lei n. 14.133/2021).

A contratação será realizada em item único, sem prejuízo à eficiência operacional e à padronização dos processos.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (art. 18º, § 1º, inciso II da Lei n. 14.133/2021).

Não há contratações correlatas ou interdependentes diretamente relacionadas ao objeto.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18º, § 1º, inciso IX da Lei n. 14.133/2021)

Com a contratação, pretende-se:

- Ampliar os meios de arrecadação e facilitar o pagamento pelos usuários;
- Reduzir custos operacionais com arrecadação;
- Melhorar a eficiência e a automação da conciliação financeira;
- Aumentar a adimplência;
- Garantir maior transparência e controle dos recursos arrecadados;

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (art. 18º, § 1º, inciso X da Lei n. 14.133/2021)

- Adequação do sistema de faturamento para integração com a solução contratada;
- Definição da conta bancária para recebimento dos valores;
- Testes de integração e homologação.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 18º, § 1º, inciso XII da Lei n. 14.133/2021)

A contratação contribui positivamente para o meio ambiente, estimulando a redução do uso de papel ao substituir o pagamento em agências físicas pela digitalização dos processos de pagamento e arrecadação.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (art. 18º, § 1º, inciso XII da Lei n. 14.133/2021)

Com base nas análises realizadas, conclui-se que a contratação é necessária, viável e vantajosa, atendendo às necessidades do SIMAE e aos princípios da eficiência, economicidade e modernização da Administração Pública.

Dessa forma, manifesta-se favoravelmente à continuidade do processo de contratação, em conformidade com a legislação vigente.

PROC. Nº	FLS.
RUB.	

Joaçaba/SC, 10 de abril de 2026.

HELTON LUCIO
DA CUNHA
MATTOS:03707
515907

Assinado de forma
digital por HELTON
LUCIO DA CUNHA
MATTOS:0370751590
7
Dados: 2026.06.08
14:41:57 -03'00'

Helton Lúcio da Cunha Mattos
Gerente do Setor Comercial

PROC. Nº	FLS.
RUB.	

DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar para contratação de instituição financeira destinada à prestação de serviços de arrecadação de receitas do Simae, exclusivamente por meio de Pix, com utilização de QR Code vinculado às guias de arrecadação e integração ao sistema de faturamento para fins de conciliação dos valores arrecadados.

Joaçaba/SC, ____ de _____ de 2026.

André Francisco Fiorin
Diretor-presidente do Simae